



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuem na área musical — individualmente, em dupla, trio, grupo ou banda —, incluindo Grupos de Pífanos, Bandas Fanfarras e Filarmônicas, para eventual contratação pelo Município de Graccho Cardoso/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando compor a programação artístico-cultural dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, tais como festividades cívicas, religiosas, comemorativas e demais eventos do calendário cultural municipal.

1.2. O credenciamento será processado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando cada contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao calendário cultural e aos quantitativos estimados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação será precedida de procedimento de credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e condições do art. 79 da mesma Lei.

2.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de existência de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços artísticos, sem exclusividade de contratação, permitindo à Administração formar cadastro de credenciados e distribuir a demanda segundo critérios objetivos, preservando a isonomia e evitando favorecimentos.

2.3. Integram a disciplina da contratação, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, além das disposições do Edital de Credenciamento Público.

2.4. A contratação decorrente do credenciamento observará as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo necessita dispor de artistas, grupos e bandas musicais habilitados para atender, de forma planejada e contínua, às atividades artístico-culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

3.2. A formação de cadastro de credenciados permite ampliar as alternativas de programação cultural, assegurar maior previsibilidade administrativa e estabelecer critérios objetivos para a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

distribuição das apresentações, conforme o calendário de eventos e as características de cada programação.

3.3. A necessidade é eventual e variável, razão pela qual os quantitativos constituem estimativas e não representam obrigação de contratação integral.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento da Ficha de Inscrição/Termo de Adesão e da documentação exigida no Edital para o e-mail **sec.culturaeturismo@gracchocardoso.se.gov.br**, durante o período de vigência estabelecido no edital.

4.2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento analisará a documentação e a qualificação artística, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessário, nos limites do edital.

4.3. A análise artística terá caráter de habilitação e enquadramento na categoria pretendida, não constituindo disputa de preços.

4.4. A lista de credenciados será publicada e mantida atualizada nos meios oficiais de divulgação do Município.

4.5. A convocação para cada apresentação observará a necessidade da Administração e o calendário cultural. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo item, será observado o sistema de rodízio previsto no edital, considerando a ordem de credenciamento e as regras de alternância.

4.6. Quando a natureza ou a programação do evento exigir determinado perfil artístico, poderá ser selecionado, dentre os credenciados habilitados na categoria correspondente, aquele compatível com a temática, formato, duração, local e características do evento, mediante justificativa nos autos.

4.7. Em caso de empate ou impossibilidade de aplicação objetiva do rodízio, poderá ser realizado sorteio público entre os credenciados aptos, com registro em ata.

4.8. O credenciado convocado deverá manifestar-se e assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação.

4.9. A Administração emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do evento, salvo situação excepcional devidamente justificada.

4.10. O credenciado deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e organização, quando aplicável.

4.11. A apresentação deverá ser executada na categoria, duração, data, horário e local definidos pela Administração, observadas as condições do instrumento contratual e da Ordem de Serviço.

4.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, devendo ser registrados eventuais ocorrências, atrasos, ausências ou desconformidades.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.13. Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Categoria	Descrição / Duração	Perfil	Qtd. apresentações	Valor por apresentação
1	Trio Pé de Serra	Apresentação com no mínimo 2h de duração.	Trio	30	R\$ 1.600,00
2	Grupo Musical (2 a 5 integrantes)	Apresentação com no mínimo 1h30min de duração.	Grupo	20	R\$ 3.125,00
3	Grupo de Pífano	Apresentação com no mínimo 2h de duração.	Grupo	10	R\$ 1.750,00
4	Grupo de Banda Marcial (mínimo de 30 integrantes)	Apresentação com no mínimo 1h30min de duração.	Grupo	10	R\$ 3.650,00

5.1. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao somatório dos quantitativos e valores unitários.

5.2. Os quantitativos são estimativos para o período de vigência e não vinculam a Administração à contratação integral, nem asseguram quantidade mínima de apresentações aos credenciados.

5.3. Os valores por apresentação são os estabelecidos no Edital e serão aplicados de forma uniforme aos credenciados do respectivo item, conforme as condições do credenciamento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observada a legislação aplicável.

6.2. Durante a vigência poderão ser recebidas novas inscrições, na forma prevista no Edital, resguardadas as condições e a isonomia entre os credenciados.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As apresentações ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro do Município ou em outro local expressamente definido pela Administração, quando previsto no instrumento de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.2. Salvo disposição expressa em contrário na Ordem de Serviço ou contrato, o credenciado será responsável por instrumentos, equipamentos e demais meios necessários à execução da apresentação.

7.3. O credenciado deverá manter a formação artística informada no credenciamento, especialmente quanto ao número mínimo de integrantes exigido para a categoria.

7.4. Havendo integrantes menores de idade, deverão ser observadas as autorizações e demais exigências previstas no Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Executar a apresentação conforme categoria, duração, data, horário, local e demais condições estabelecidas pela Administração.
- Comparecer com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e organização, quando aplicável.
- Manter a formação artística informada no credenciamento e cumprir o número mínimo de integrantes exigido para o item.
- Responsabilizar-se pelos instrumentos, equipamentos e demais meios necessários à execução do serviço, salvo quando expressamente fornecidos pela Administração.
- Observar as normas de segurança, ordem pública, proteção de crianças e adolescentes e demais regras aplicáveis ao evento.
- Não realizar conteúdo que promova discriminação, violência, racismo, homofobia, misoginia, apologia a crimes ou outras condutas ilícitas.
- Manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas.
- Emitir nota fiscal ou documento fiscal/recibo legalmente cabível, conforme sua condição jurídica.
- Responder pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atuação.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a realização da apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do evento, salvo situação excepcional devidamente justificada.
- Informar ao credenciado a data, horário, local, duração e condições necessárias à apresentação.
- Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada.
- Prestar as informações necessárias à execução do objeto.
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10. DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento e a verificação da execução ocorrerão de acordo com a natureza do serviço e com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

10.2. Somente será atestada a apresentação efetivamente realizada e executada de acordo com as condições contratadas.

10.3. O acompanhamento da execução não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

10.4. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições definidas na legislação municipal aplicável.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 8 deste termo.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

11.3.1. Indicação do número do empenho;

11.3.2. Indicação do objeto licitado;

11.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

11.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

11.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

11.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

11.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

11.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, a serem indicadas nos respectivos processos de contratação/empenho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. Não se fixa neste Termo de Referência uma dotação específica para todo o período, pois as contratações serão eventuais e dependerão da programação cultural e da disponibilidade orçamentária de cada contratação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante despacho motivado, nas hipóteses previstas no Edital, inclusive a pedido do credenciado, perda superveniente das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações ou aplicação de sanção que impeça a contratação.

13.2. O credenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento dos compromissos já assumidos.

13.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes poderão ser extintos nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado/contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções observará o procedimento legal e a autoridade competente, sem prejuízo de eventual descredenciamento quando cabível.

15. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A habilitação observará a documentação definida no Edital de Credenciamento Público, distinguindo-se, conforme o caso, a documentação de pessoa jurídica, pessoa física e grupo ou banda informal.

15.2. A qualificação artística será comprovada por portfólio, currículo, vídeos, fotografias, repertório, contratos, declarações, certificados, registros de eventos, clipping, publicações, redes sociais e outros documentos idôneos, conforme os critérios do Edital.

15.3. A análise da qualificação artística terá finalidade de habilitação e enquadramento na categoria pretendida, não constituindo julgamento competitivo de propostas.

16. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. A distribuição das contratações deverá observar critérios objetivos, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e evitar favorecimentos.

16.2. Como regra, será utilizado o rodízio por categoria, considerando a ordem de credenciamento e excluindo, até que os demais credenciados sejam chamados, aquele que tenha realizado a contratação imediatamente anterior para o mesmo perfil, ressalvada necessidade devidamente justificada.

16.3. A compatibilidade específica com a programação do evento poderá justificar a escolha de determinado credenciado dentro da categoria, desde que a justificativa conste dos autos.

16.4. A distribuição da demanda não gera direito subjetivo a quantidade mínima de contratações.

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os valores por apresentação permanecerão aqueles estabelecidos no Edital durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou alteração, mediante justificativa e formalização nos autos.

17.2. Eventual alteração dos valores deverá observar a legislação aplicável e os princípios da isonomia, vantajosidade, motivação e transparência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência da execução artística objeto da contratação sem prévia e expressa anuência da Administração, sendo vedada a substituição do artista, grupo ou formação credenciada por terceiro que não tenha sido habilitado para o respectivo item.

19. DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA CONDUTA ARTÍSTICA

19.1. O credenciado deverá observar a legislação de proteção de crianças e adolescentes e as normas de ordem pública aplicáveis ao evento.

19.2. É vedada a realização de conteúdo que promova discriminação, violência, racismo, homofobia, misoginia, apologia a crimes ou outras condutas ilícitas, conforme estabelecido no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

20.2. Os preços estabelecidos compreendem todos os custos inerentes à execução da apresentação, inclusive despesas de deslocamento, alimentação, equipe, instrumentos, equipamentos, tributos e demais encargos, quando de responsabilidade do credenciado.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Edital e os princípios que regem a Administração Pública.

20.4. O resultado do credenciamento e os atos dele decorrentes serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, observadas as exigências legais, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

21. DA BASE LEGAL

21.1. Constituem fundamento deste Termo de Referência, no que couber: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e demais normas aplicáveis ao objeto, além do Edital de Credenciamento Público.

Graccho Cardoso/SE, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ RICARDO DA GRAÇA

Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência